

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Pregão eletrônico n.30/2022

SMART LINK SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.613.941/0001-70, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.850, bloco 2, sala 914, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22.775-057, representada neste ato por sua representante legal a Sra. ROBERTA DA SILVA RAMOS, portadora da CNH n.001036059, inscrita no CPF sob o n.077.259.287-07, apresentar tempestivamente CONTRARRAZOES, diante dos fatos e fundamentos que segue:

DOS FATOS

Busca a Recorrente, a desclassificação da Recorrida sob o seguinte argumento: "A empresa está situada a mais de 180 km de distância da Unidade UFFS de Cerro Largo, o que impossibilita de fazer uma intervenção no prazo de 4 horas. Está claro no edital, que se faça cumprir também. Sendo assim, peço que seja desclassificada."

Tal pretensão não merece prosperar, eis que diverge completamente do que o Edital disciplina, conforme será demonstrado.

DOS FUNDAMENTOS – DO ITEM 5.1.6. DO TERMO DE REFERENCIA

Conforme exposto anteriormente, a pretensão do Recorrente não merece prosperar.

O Termo de Referência não solicita que a empresa no momento da participação no respectivo certame, esteja localizada a 180 km da prestação do serviço.

O item 5.1.6 do Termo de Referência, disciplina que tal obrigação será cumprida no momento da assinatura do contrato pela empresa vencedora, conforme segue:

5.1.6. A empresa vencedora fica obrigada, no momento da assinatura do contrato, a comprovar que está localizada a um raio de distância máximo de 180 (cento e oitenta) quilômetros do local onde serão executados os serviços, tendo em vista o prazo máximo de atendimento das solicitações da Contratante conforme o detalhamento constante no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, ENCARTE A deste Termo de Referência.

Neste sentido, não há que se falar em desclassificação da vencedora, tendo em vista que inexistente qualquer afronta da mesma ao edital, conforme exposto no item 5.1.6 do Termo de Referência.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1 – o desprovisionamento do recurso interposto em face da Recorrida, mantendo assim a declaração de vencedora da mesma.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

SMART LINK SOLUCOES LTDA

Fechar